

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.12.02- DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, por ordem da Sra. ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação em favor: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SESI-CULTURA MAKER, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS FINAIS, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO DAS AULAS CONFORME UNEC-UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Acopiara no intuito de capacitar os professores para planejarem e executarem aulas interativas, resolve contratar a empresa para desenvolver uma educação tecnológica. Nesta perspectiva, o SESI CE propõe a Secretaria Municipal de Educação, uma proposta inovadora do fazer pedagógico, com material próprio, com vistas na melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos, tornando a escola um ambiente cada vez mais atrativo, moderno e criativo. Portanto a secretaria de Educação no intuito de capacitar os professores para planejarem e executarem aulas interativas, resolve contratar a empresa para desenvolver uma educação tecnológica.

A contratação da referida, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**OBJETIVO**

Assessoria pedagógica para implantação do Programa SESI Cultura Maker nas escolas de ensino fundamental - anos finais, das escolas públicas do município de Acopiara, com formação de professores e acompanhamento das aulas, conforme cronograma de execução.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, conforme análise procedida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%**, na classificação orçamentária prevista com a seguinte dotações:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇ. | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO DE DESPESAS |
|-------|--------------|---|-------|----------------------|
| 08    | 0801         | 12.361.1201.2.065                                     | 1540  | 33.90.39.00          |

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666193**

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, verbis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, admite a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O Serviço Social da Indústria - SESI é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades semelhantes, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.


**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu sobre o Serviço Social da Indústria - SESI por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutária mente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

Acopiara/CE, 14 de Julho de 2022.

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL.

  
JAMILÉ ALVES PEREIRA  
MEMBRO DA CPL.

  
JOSEFA EVILANIA DA SILVA  
MEMBRO DA CPL.